



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 260ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 076/2016	
Referência	Processo nº 1020646/2014	
Interessado	TATICA ENGENHARIA IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1020646/2014, que versa sobre Auto de Infração (300000426/2014).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 260ª, apreciando o Processo nº 1020646/2014, que trata sobre Auto de Infração (300000426/2014) contra a firma TATICA ENGENHARIA IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 07/03/2014, onde o presente processo de auto de infração trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente á atividade desenvolvida, referente à manutenção de equipamentos (bomba de combustíveis), no TIKO E TEKA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, situado na Rua Cônego José Viana, 26 Estação - Sousa/PB e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada em 24/03/2014, fora do prazo, onde alega que a ART nº 10000000000029620, referente à manutenção preventiva e corretiva em bombas de abastecimento instaladas na rede de Postos Petrobras, localizados no Estado da Paraíba, foi paga em 05/11/2013; **considerando** que alegações apresentada na sua defesa, vemos que a ART foi elaborada por um profissional pessoa física, pois a empresa nem se quer tem registro neste regional; **considerando** que a empresa não eliminou o fato gerador do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino e Jorge Luiz Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)